



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 035/2.013 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Cria o Artigo 119-A, e seu Parágrafo-Único, a Lei Orgânica do Município de Corumbá".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º. 2º. e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA, a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Artigo 1º. - Cria o Artigo 119-A, e seu Parágrafo Único, a Lei Orgânica do Município.

Artigo 119-A - O Município poderá atribuir Contribuição, na forma da respectiva Lei, para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, observado o disposto no Artigo 150, I e III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É facultada a cobrança da Contribuição a que se refere o "caput", na fatura de consumo de energia elétrica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, em Diário Oficial do Município - DIOCORUMBÁ, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Julho de 2.013.


Marcelo Aguilar Iunes
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 035/2.013 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Cria o Artigo 119-A, e seu Parágrafo-Único, a Lei Orgânica do Município de Corumbá".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º. 2º. e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA, a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Artigo 1º. - Cria o Artigo 119-A, e seu Parágrafo Único, a Lei Orgânica do Município.

Artigo 119-A - O Município poderá atribuir Contribuição, na forma da respectiva Lei, para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, observado o disposto no Artigo 150, I e III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É facultada a cobrança da Contribuição a que se refere o "caput", na fatura de consumo de energia elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
Publicado no Diário Oficial

26 / 08 / 13

Funcionário

Pág. 04
Materia nº 29021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º. - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, em Diário Oficial do Município - DIOCORUMBÁ, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Julho de 2.013.


Marcelo Aguiar Lunes
Presidente